



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO LEI Nº 15/70-E

313 ✓
Autoriza o Poder Executivo a pagar indenização amigável de um imóvel, para execução de obras do Plano Diretor.

PEDRO ALVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 50 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

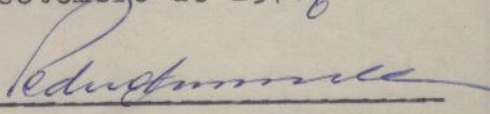
Art. 1º - Para execução de obras do Plano Diretor, fica o Poder Executivo autorizado a pagar a indenização no valor de Cr\$18.259,26 (Dezoito mil duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte e seis centavos) ao Sr. Roberto Gustavo Berger, por acerto amigável conforme os termos do contrato, anexo.

§ Único - A indenização de que trata o presente artigo, é referente ao pagamento de uma área de 817,40 cm² (Oitocentos e dezessete metros/ quadrados e quarenta centímetros) que passará a integrar via pública do Município, e, ainda, para remoção de dois prédios, um / de alvenaria e outro de madeira e alvenaria, localizados nesta / área, bem como, para a reconstrução dos mesmos mais para os fundos do mesmo terreno, conforme determinação do plano diretor.

Art. 2º - A despesa decorrente da desapropriação de que trata a presente / Lei, correrá por conta da dotação orçamentária constante do código da despesa sob título - Unidade Administrativa-4-Setor de Obras Viação e Serviços Urbanos, Unidade Orçamentária 4.1.- Seção de / Urbanismo - Despesa de Capital 4.2.2- 099-Desapropriações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 1º de setembro de 1970


PEDRO ALVARO MULLER
Prefeito Municipal.

ORIGINOU A NEI 313/70



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Mensagem nº 10/70

Ilmo Sr.

Dr. Geraldo Losekann

MD.Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

Senhor Presidente

Mais uma vez temos o prazer de nos dirigir a este egrégio legislativo, para colocar em apreciação dos nobres representantes do mesmo, mais um projeto lei de autoria dêsse Executivo.

Estamos pois, encaminhando o projeto de nº15/70-E, que dispõe sobre a indenização de um imóvel situado à Av. Concórdia, e cuja localização impede a execução de obras traçadas no Plano Diretor de nossa cidade, motivo pelo qual, tomamos tal decisão, a qual consideramos ser uma das mais importantes em nosso governo, isto por que vem a favor dos anseios de quase a totalidade de nossa comunidade. Pois, como é do conhecimento de todos os senhores, o problema que ora estamos solucionando é realmente de enorme valia, visto que, iremos dar um novo aspecto de embelezamento à nossa cidade, bem como, uma demonstração de progresso da mesma, pois assim poderemos realizar obras de vulto, tais como: a construção de mais uma ponte de uma via sobre o arroio Hermes, o prosseguimento do calçamento na Av. Concórdia e a passagem da iluminação pública até o prolongamento da mesma avenida.

Assim sendo, justificamos a elaboração dêste projeto, para o qual contamos com a aprovação unânime de todos os componentes desta casa, e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevado apreço e consideração.

Cordialmente,

PEDRO ALVARO MULLER
Prefeito Municipal.